



Município de Bocaina do Sul – SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Bocaina do Sul

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº
06/2023 A SER FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOCAINA DO SUL E A DIOGO CASSIO
CABRAL ME**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, Paço Municipal, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Della Justina aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, DIOGO CASSIO CABRAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.473/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Diogo Cassio Cabral, com sede na Av. 24 de outubro, s/n, bairro Centro, Bom Retiro/SC, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este **contrato emergencial nº 06/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, dos itens abaixo descritos a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 25 MB de Download/15 MB Upload, para o prédio da secretária da prefeitura. Local: Av. João Assink, nº 322 - Centro	MES	2	INFOMIX	498,60
02	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 5 MB de Download/2MB Upload, para o prédio Oficina. Local: Av. Henrique Assink, nº 615 - Centro	MES	2	INFOMIX	79,57
03	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 5 MB de Download/2MB Upload, para o prédio Delegacia Polícia Civil.	MES	2	INFOMIX	79,70
04	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 50 MB de Download/25 MB Upload para a internet rural PPCRD.	MES	2	INFOMIX	1.869,54
05	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 10	MES	2	INFOMIX	109,67



Município de Bocaina do Sul – SC

	MB de Download/5 MB Upload , para o prédio da secretária de agricultura. Av. Henrique Assink, nº 779 - Centro				
06	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de e 15 MB de Download/10 MB Upload, para o prédio da secretária de educação. Av. João Assink, nº 474 - Centro	MES	2	INFOMIX	119,45
07	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 25 MB de Download/10 MB Upload, para o prédio escola municipal Padre Theodoro. Rua Evaldo Assink, nº 203 - Centro	MES	2	INFOMIX	469,60
08	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 5 MB de Download/2 MB Upload, para o prédio creche do Curinga. Av. Henrique Assink, nº 859 - Centro	MES	2	INFOMIX	79,90
09	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 5 MB de Download/2 MB Upload, para o prédio creche do Bolinha. Av. Valdevino Faria do Amarante, nº 116 - Centro	MES	2	INFOMIX	79,75
10	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 10 MB de Download/5 MB Upload, para o prédio Casa do turista (projeto). Rua Valdevino Faria do Amarante, nº 256 - Centro	MES	2	INFOMIX	109,71
11	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 10 MB de Download/5 MB Upload, para o prédio da secretária de assistência social centro dos idosos - Rua Henrique Assink, nº 84 – Centro	MES	2	INFOMIX	109,75
12	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de link de internet na velocidade de 5 MB de Download/2MB Upload, para o prédio Abrigo Novo Aconchego - Rua Aristeu Alves Padilha, nº 151 - Centro	MES	2	INFOMIX	79,80
13	Fornecimento de serviços de telecomunicações para provimento de	MES	2	INFOMIX	109,71



Município de Bocaina do Sul – SC

link de internet na velocidade de 10 MB de Download/5MB Upload, para o prédio CRAS - Rua Deoci Sutil Assink nº 85 - Centro				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE INSUMOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os produtos/equipamentos pelo preço correspondente, indicado na tabela acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da solicitação/autorização de fornecimento.

2.2. Os produtos deverão ser instalados no órgão público municipal diretamente interessado, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da respectiva solicitação.

2.3. As manutenções, substituições de peças e assistência técnica deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, devendo estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis.

2.3.1. Na hipótese da manutenção, substituição de peças ou assistência técnica demandar prazo superior ao estabelecido no item 2.3, bem como na hipótese de defeitos no equipamento sem viabilidade de conserto no prazo estabelecido no item 2.3, a CONTRATADA deverá substituir (definitiva ou provisoriamente) o equipamento por outro equivalente, no mesmo prazo do item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: conta corrente nº 42419-6; agência 0307-7; Banco do Brasil. Preferencialmente Banco do Brasil, pois pode ter valores descontados referente a TED.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.4. No caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. 1 O presente contrato terá vigência 90 (noventa) dias a partir de 01/01/2024, admitindo-se prorrogação de sua vigência conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.



Município de Bocaina do Sul – SC

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2024, de acordo com a Secretaria correspondente.

Cod	Un. Orç	Pro ativ	Elemento	Compl. do Elemento	Saldo Dotação R\$
8	03.01	2009	3390	33904004000000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:

- a) Ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) A certificar por escrito qualquer anomalia nos produtos/equipamentos, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento.

9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) Elói Miranda de Moliner para atuar na condição de fiscal deste contrato e como fiscal substituto o servidor Cidnei José Góss.

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea ‘c’ deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.



Município de Bocaina do Sul – SC

9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos/serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus produtos/serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

- a) A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b) A entregar as marmitas de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);
- f) Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega; e
- g) Responsabilizar-se pela entrega somente de produtos adequados ao consumo, conforme a legislação vigente, especialmente quanto às normas de observância compulsória do INMETRO e da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 28 de dezembro de 2023.

João Eduardo Della Justina
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

DIOGO CASSIO CABRAL ME
CNPJ nº 09.251.473/0001-36